

§ 2º - O prazo de vigência de convênio celebrado com base nesta Lei será até 31 de Dezembro de 2008, podendo ser renovado, desde que aprovado pelo Legislativo.

§3º - A dotação Orçamentária será através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de Decreto Regulamentar, estabelecerá a forma de repasse, bem como os valores dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 3º - O repasse dos recursos por órgão ou entidade de administração direta ou indireta Municipal a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção ou auxílio, observará o quanto disposto nos Art. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

§Único – A entidade civil referida no Art. 3º prestará contas ao órgão ou entidade que os repassou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, se for o caso.

Art. 4º - Ficam vedados os gastos com os recursos que forem repassados pela Prefeitura com ornamentações, preparativos, contratação de artistas e/ou conjuntos musicais e instalações sonoras para a realização de festejos, sejam eles religiosos ou em qualquer das suas modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeiras, em 14 de Maio de 2008.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal

Pollianna Castro de Queiroz
Secretaria de Educação

José da Silva Carvalho
Secretario do Governo

=====
Lei nº 366 /2008 de 14 de Maio de 2008.

“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar excepcionalmente, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a contratar, excepcionalmente, o Sr Ari Vinícius Pessoa da Costa, especificamente para trabalhar na área social e cultural, com o Projeto “Coral Canto Limpo”, voltada especificamente para o Garis e famílias de baixa renda onde é desenvolvido um trabalho sócio-educativo e cultural.

Parágrafo Único – Somente poderão ser beneficiados com o projeto referendado no caput do artigo 1º, os Garis e famílias de baixa renda.

Art. 2º - A contratação deverá ser feita com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31/12/2008 podendo ser renovado, após autorização legislativa.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 14 de Maio de 2008.

MARCOS VENICIUS SANTOS TELES
Prefeito Municipal

José da Silva Carvalho
Secretário de Governo